

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL CMDCA Nº 004/2019

RETIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itarana/ES, no uso das atribuições conferidas por Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 1.149/19, visando uma melhor compreensão dos dispostos do presente certame faz pública as seguintes retificações no subitem 20.2 e na renumeração dos subitens do item 21, no Edital CMDCA Nº. 001/2019:

20 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

ONDE SE LÊ

20.2 – O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 **no dia 10 de janeiro de 2020**.

LEIA SE

20.2 – O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 **no dia 10 de janeiro de 2020**, data em que se inicia o mandado do quadriênio, com término em 09 de janeiro de 2024.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ONDE SE LÊ

- **20.4** A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo do Requerimento de Inscrição (**ANEXO II**), o que não significa que sua inscrição foi aprovada ou aceita, vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e da decisão da Comissão Especial, conforme consta neste Edital, e emissão do Comprovante de Inscrição, conforme **ANEXO IV** deste Edital.
- **20.5 –** Após realizada a inscrição, presume-se que o candidato conhece e aceita plenamente todos os termos do presente Edital, não podendo vir alegar desconhecimento deste instrumento.
- **20.6 –** O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.
- 20.7 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo, por uma única vez, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha especificado no art. 39 da Lei Municipal nº 1.149/15 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

- **20.8 –** Caso não seja atingido o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com o número de inscrições que houver.
- **20.9 –** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- **20.10 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal n° 8.069/90, na Legislação Municipal aplicável, nas Resoluções do CONANDA e nos demais diplomas legais pertinentes.
- **20.11 –** É de total responsabilidade e interesse do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.
- **20.12 –** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio do Relatório Final ao CMDCA, devendo nele conter o resultado final da votação devidamente homologado.
- **20.13 –** Integra o presente Edital a resolução CMDCA Nº 002/2019 para fim de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado.

LEIA SE

- **21.4** A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo do Requerimento de Inscrição (**ANEXO II**), o que não significa que sua inscrição foi aprovada ou aceita, vez que a conferência e a aprovação dependerão da análise e da decisão da Comissão Especial, conforme consta neste Edital, e emissão do Comprovante de Inscrição, conforme **ANEXO IV** deste Edital.
- **21.5** Após realizada a inscrição, presume-se que o candidato conhece e aceita plenamente todos os termos do presente Edital, não podendo vir alegar desconhecimento deste instrumento.
- **21.6 –** O Processo de Escolha em Data Unificada para membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.
- 21.7 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo, por uma única vez, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do processo de escolha especificado no art. 39 da Lei Municipal nº 1.149/15 e da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

- **21.8 –** Caso não seja atingido o número mínimo especificado, realizar-se-á o processo de escolha com o número de inscrições que houver.
- **21.9** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- **21.10 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, observadas as normas contidas na Lei Federal n° 8.069/90, na Legislação Municipal aplicável, nas Resoluções do CONANDA e nos demais diplomas legais pertinentes.
- **21.11 –** É de total responsabilidade e interesse do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.
- **21.12 –** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio do Relatório Final ao CMDCA, devendo nele conter o resultado final da votação devidamente homologado.
- **21.13** Integra o presente Edital a resolução CMDCA Nº 002/2019 para fim de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado.

Permanecem inalterados os demais incisos, regras e condições, inclusive quanto aos prazos de inscrição, constantes no Edital CMDCA Nº 001/2019 e no Edital CMDCA – retificação Nº 002/2019.

Publique-se.

Itarana/ES, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itarana/ES